

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 106/2022

Contrato para assinatura anual da Biblioteca Digital Saraiva, autorizado pelo Senhor Geraldo Luiz Savi Júnior, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. 49 do PAE n. 50.049/2022, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Saraiva Educação S.A., em conformidade com as Leis n. 8.666/1993 e 8.078/1990, tendo sido esta contratação realizada mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Geraldo Luiz Savi Júnior, inscrito no CPF sob o n. 038.173.219-37, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, e, de outro lado, a empresa SARAIVA EDUCAÇÃO S/A, estabelecida na Rodovia Presidente Dutra, Km 136, Bloco 4, Módulo 5, Bairro Eugênio de Mello, São José dos Campos/SP, CEP 12.247-004, telefone (31) marcos.felix@somoseducacao.com.br, 99768-8903, e-mails com endereco correspondência na Avenida Doutora Ruth Cardoso, n. 7221, 1º andar, Bairro Pinheiros, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o n. 50.268.838/0001-39, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelos seus Representantes Legais, Senhor Murilo Angeli Dias dos Santos, inscrito no CPF sob o n. 250.752.758-77, e Senhor Francisco César Fernandes Diniz, inscrito no CPF sob o n. 510.597.703-34, ambos residentes e domiciliados em São Paulo/SP, têm entre si ajustado Contrato para assinatura anual da Biblioteca Digital Saraiva, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem como objeto a assinatura, por 1 (um) ano, da Biblioteca Digital Saraiva, contendo, aproximadamente, 2.494 títulos das seguintes áreas de conhecimento:
 - a) direito;
 - b) administração;
 - c) ciências contábeis;
 - d) economia;
 - e) finanças;
 - f) marketing;

- g) outras.
- 1.2. A assinatura deverá possuir as seguintes funcionalidades:
- a) acesso ilimitado a todo o conteúdo ofertado; e
- b) permissão de acesso simultâneo, via intranet, a 50 usuários;

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do PAE n. 50.049/2022, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 26/10/2022, e dirigida ao Contratante, contendo o preço e especificações do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução do objeto deste Contrato, o valor mensal de R\$ 1.845,00 (um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais), totalizando R\$ 22.140,00 (vinte e dois mil, cento e quarenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o término do prazo estabelecido na subcláusula 1.1.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.
- 4.1.1. O recebimento provisório ocorrerá no 1º dia útil subsequente ao término de cada período de um mês de prestação dos serviços.
 - 4.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até:
- a) <u>3 (três) dias úteis</u> após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total da contratação ficar igual ou abaixo do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993; ou
- b) <u>5 (cinco) dias úteis</u> após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total da contratação ficar acima do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993.
 - 4.1.3. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:
- a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total contratado ficar igual ou abaixo do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993; ou
- b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total contratado ficar acima do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

- 4.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 4.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura a prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com as contribuições para a Previdência Social (INSS), bem como a prova de inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 4.4. Nos termos do § 4º do art. 6° da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRE-SC efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRE-SC os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.
- 4.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = N \times VP \times I$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 01 – Assinaturas de Periódicos e Anuidades.

CLÁUSULA SEXTA - DO EMPENHO DA DESPESA

- 6.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2022NE000974, em 18/11/2022, no valor de R\$ 3.690,00 (três mil, seiscentos e noventa reais).
- 6.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. O Contratante se obriga a:
- 7.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Segunda e Quarta deste Contrato;
- 7.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Legislação, Jurisprudência e Biblioteca do TRE-SC, ou seu substituto, ou seu superior imediato, a gestão deste Contrato, em conformidade com o artigo 67 da Lei n. 8.666/1993; e
- 7.1.3. proporcionar todas as condições para que a Contratada possa executar o objeto dentro das normas deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A Contratada se obriga a:
- 8.1.1. executar os serviços e fornecer o objeto nas condições, preço e prazo estipulados neste Contrato, bem como no Projeto Básico / Termo de Referência e em sua proposta, constantes do PAE n. 50.049/2022;
- 8.1.2. disponibilizar o objeto deste Contrato imediatamente após o recebimento deste instrumento devidamente assinado pelos representantes do TRE-SC, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;
- 8.1.3. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRE-SC; e
- 8.1.4. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PAE n. 50.049/2022.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. Se a Contratada descumprir as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.
 - 9.1.1. Consoante previsto na Portaria P n. 136, de 14 de outubro de 2021:
 - 9.1.1.1. As infrações consideradas como leves serão penalizadas com a advertência;
- 9.1.1.2. As infrações consideradas como médias serão penalizadas com multa de 5% do valor total do contrato;
- 9.1.1.3. As infrações consideradas como graves serão penalizadas com multa de 10% do valor total do contrato;
- 9.1.1.4. As infrações consideradas como gravíssimas serão penalizadas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-SC, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- 9.1.1.5. Em caso de reincidência, a infração será classificada em nível imediatamente superior à anterior.
- 9.1.2. Conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) no caso de inexecução parcial, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do objeto que não foi executado;
- b) no caso de inexecução total, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato; e
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula 9.1.1.4.
- 9.1.2.1. A sanção estabelecida na alínea "c" da subcláusula 9.1.2 é de competência do Presidente do TRE-SC.
- 9.1.3. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado, até a data de fornecimento do objeto ou da conclusão dos serviços.
- 9.1.3.1. Os atrasos de que trata a subcláusula 9.1.3, quando superiores a 30 (trinta) dias, serão considerados inexecução total do contrato.
- 9.1.3.2. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas na Lei n. 8.666/1993.
- 9.1.4. Da decisão que aplicar a penalidade prevista na alínea "c" da subcláusula 9.1.2, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 9.1.5. O prazo para a apresentação de defesa prévia, quanto à aplicação das demais penalidades, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.
- 9.1.5.1. Transcorrido *in albis* o prazo para a apresentação de defesa prévia ou após a apresentação da defesa prévia, a autoridade competente, se for o caso, aplicará a respectiva penalidade e estabelecerá prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso, contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação.
- 9.1.5.2. Com a decisão do recurso ou do pedido de reconsideração referente à penalidade prevista na alínea "c" da subcláusula 9.1.2 exaure-se a esfera administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

10.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de qualquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.
- 11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "b" e "c" da subcláusula 9.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 9.3.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 12.1. É vedada às partes a utilização, para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 12.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo se decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 12.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
- 12.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Contratante, em razão da execução do serviço objeto deste Contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes e/ou empregados da Contratada, tais como número do CPF e do RG e endereços eletrônico e residencial, os quais receberão tratamento conforme a legislação, para o cumprimento das atribuições do Contratante.
- 12.5. A Contratada declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante.
- 12.6. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente relacionado a acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
- 12.7. A Contratada é responsável, no término do presente contrato, pela devolução dos dados ao Contratante ou pela sua eliminação, quando for o caso, não devendo armazená-los ou repassá-los a terceiros, salvo nas hipóteses de obrigação legal ou contratualmente previstas, devendo, em todo caso, observar os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados.
- 12.8. Quando for caso de eliminação dos dados, a Contratada deverá informar ao Contratante a realização do procedimento e a metodologia empregada, para confirmar a destinação das informações".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 25 de novembro de 2022.

CONTRATANTE:

GERALDO LUIZ SAVI JÚNIOR SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

MURILO ANGELI DIAS DOS SANTOS REPRESENTANTE LEGAL

FRANCISCO CÉSAR FERNANDES DINIZ REPRESENTANTE LEGAL